

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

EXMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73000/2023

A empresa: C S CONTROLE E SERVICOS LTDA, portadora do CNPJ nº 21.161.632/0001- 07 já devidamente qualificada nos autos , pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu Representante, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente vem tempestivamente perante à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO.

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitadas a empresa a A E LIMA ARAUJO EIRELI, do presente pregão, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

- Tempestividade

É o presente recurso plenamente tempestivo, uma vez que a decisão administrativa hora atacada se deu no dia 19 do mês em curso do corrente ano, sendo o prazo legal para a apresentação da presente resposta de três dias úteis, , são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data posterior, razão pela qual deve essa respeitável Comissão permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Em decorrência ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da habilitação e proposta de preço readequada apresentada pela

empresa acima mencionada, esta Comissão de Licitação culminou por julgar a mesma dentro do padrões exigidos pelo presente edital, ao arripio das normas editalícias e legais vigentes .

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A início, de acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar documentação dentro dos padrões exigidos tanto pela legislação pertinente, quanto pelas normas do edital conforme o item 4.3 do presente edital , vejamos :

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Entendemos que não foram apresentados por parte da recorrida , proposta de preço válida e dentro dos exigidos pelo edital, mais especificamente do que diz respeito seus índices , pois a mesma apresentou proposta de preço fora do exigido para ambos os lotes sendo que errou duplamente , conforme iremos expor :

A empresa usou o mesmo BDI para serviços relacionados a Construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e fornecimento de matérias, haja vista que que 80% da planilha é especifica fornecimento de materiais (insumos), onde a mesma deveria adotar um BDI diferenciado para fornecimento de material, seguindo o quartil de referência para o específico serviço conforme norma do ACÓRDÃO N° 2622/2013 – TCU – Plenário, evitando inclusão de contribuições relacionados a mão de obra.

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPEZA FINACEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

A empresa incluiu em sua tabela de composição de encargos sociais sem desoneração, no Código A9 – SECONCI a inclusão de porcentagem de 1%, empresa optante do simples não inclui em sua composição o respectivo encargo, apenas **FGTS, INSS e Seguro contra acidentes de Trabalho**, ou seja, a mesma não apresentou uma composição pertinente, relacionado a empresa optante do simples nacional, conforme imagem abaixo:

OBRA	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e aquisição de matérias para a implantação de transformadores, para atender as necessidades do município Balsas - MA, sob demanda (ordem de serviço), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos		
LOCAL	BALSAS	DATA BASE	
COMPOSIÇÃO DO ENCARGO SOCIAL			
GRUPO A			32,00%
	Sigla	Nome	Horista %
	A1	INSS	20,0%
	A2	SESI	0,00%
	A3	SENAI	0,00%
	A4	INCRA	0,00%
	A5	SEBRAE	0,00%
	A6	Salário Educação	0,00%
	A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0%
	A8	FGTS	8,0%
	A9	SECONCI	1%
GRUPO B			47,22%

Nobre comissão, com o animus de tornar mais célere a compreensão desta comissão, explicamos além da dúvida razoável, quais as consequências de da situação acima relatada, pois os índices utilizados de maneira errada em ambas as propostas tanto do item 001 como para o item 002, acarreta que o preço final esta errado, sendo que esta comissão até mesmo deu a oportunidade para que a empresa o corrigisse, ato este que comprovamos não foi feito, pois a mesma permaneceu no erro em ambos os lotes, não tendo outra alternativa a não ser esta douta comissão seguir seu edital e **DECLASSIFICAR** a referida empresa.

Não sendo portanto uma questão interpretativa, pois simplesmente suas propostas estão erradas o que impede de ser declarado vencedor, pura e simplesmente, devendo de pronto ser desclassificado por força de lei.

Sobre a apresentação de sua proposta, a mesma se encontra claramente em situação de **INEXEQUIBILIDADE**, pois a mesma não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com

o objeto contratado, pois a mesma apresentou preços muito abaixo dos praticados no mercado, mas que para dirimir qualquer dúvida, requeremos a esta comissão que solicite a **COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS APRESENTADOS**, assim como **NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ANÁLOGOS** a este certame em que esta empresa tenha realizado com os valores similares aos ofertados, pois o desconto apresentado superou em muito os 30% do valor inicial, sendo os mesmos totalmente absurdos, para que seja prestado um serviço de qualidade e dentro dos parâmetros exigidos por esta prefeitura.

Sendo este procedimento comum a esta comissão, pois apenas queremos a prova que é impossível presta os serviços dentro dos padrões exigidos, com estes valores apresentados, queremos portanto apenas que esta comissão siga seu próprio edital:

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço **manifestamente inexecuível**.

9.3.1. Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

9.3.2. *O(a) pregoeiro(a) responsável pela condução do pregão, avaliará os preços ofertados e seus respectivos percentuais de descontos, e poderá, a seu critério, solicitar ao licitante vencedor a comprovação de preço dos valores ofertados, para que demonstre assim a sua exequibilidade, bem como, sua capacidade/viabilidade em executar o objeto dentro dos preços por este ofertado, visando afastar possíveis tentativas de fraude e proteção do certame, em conformidade ao Acórdão nº 287/2008 – Plenário do TCU.*

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

Estamos portando, formalmente de acordo com o item 9.4 do edital requerendo que seja feita diligência para aferir a exequibilidade e legalidade da proposta, pois a mesma está manifestamente fora da realidade do mercado.

Nobre comissão, o edital publicado por vocês é bem claro quando nos mostra que:

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los

em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Sendo de nosso desejo , apenas que esta comissão siga seus entendimentos , e **DESCCLASSIFIQUE** , as empresa supramencionadas pelos motivos apresentados , por serem de exigência da lei e o princípio da LEGALIDADE .

Nobre comissão , não é de nosso interesse suscitar qualquer desconfiança de conduta de qualquer uma das partes , mais a falta de possibilidade de participação é bastante clara e definitiva , e uma vez não notados e exigidos por parte desta comissão com certeza causará sérias consequências nas mais diversas esferas, sendo ela criminal administrativa ou cível , pois em mantendo esta inércia , responderá aos órgãos de controle e judiciais .

As propostas apresentadas por esta empresa foi pura e simplesmente apresentadas de maneira totalmente errada , pois sequer foi feita corretamente por força de lei , devendo de pronto ser considerada desclassificada, pois em permanecendo na disputa causará dessa forma uma competição desigual com quem apresentou toda a condição de participação , dentro do esperado, quebrando dessa forma o princípio basilar da isonomia em que todos dever ser tratados de forma justa pela administração pública , não podendo o mesmo ser mais claro quando ao comando existente, não tendo muito mais o que discorrer sobre o assunto , pois se trata de matéria de fato , não cabendo interpretações sobre erros ou acertos , ou você está certo ou está errado , nesse caso a empresa em questão está errada, salientamos ainda que estas condutas são mais que suficiente para que a mesma constituam desabilitada do certame, pois sequer ofereceram proposta de preço final válida .

Hora nobre bancada, não nos resta outra alternativa a não ser solicitar que seja seguido por esse comissão seu próprio edital e sua conduta reiterada em outros certames e ser declarada a empresa recorrida **DESABILITADA**, pois claramente não seguiram as normas do edital, e nem será possível justificar essas omissões , dessa maneira deve ser retirada do certame a bem dos princípios da legalidade, moralidade e isonomia.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste.

declarando-se a empresa A E LIMA ARAUJO EIRELI, **INABILITADA** para prosseguirem no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Por fim requer o licitante que em persistindo a negativa dessa douda comissão em rever sua decisão, sejam os autos remetidos ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, para devida análise por autoridade competente a fim de dirimir qualquer dúvida pertinente.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

DAVINÓPOLIS, MA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Salustiano Santos de Assunção Junior

CS CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.161.632/0001-07

SALUSTIANO SANTOS DE ASSUNÇÃO JUNIOR

CPF: 912.401.663-20 / RG: 012897081999-0

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA